

DE 12 de Outubro de 1963.

"Autógrafa serviço de iluminação pública"

O povo do município de São Sebastião da Bela Vista, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

- Art: 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar serviços de melhoramento da rede de iluminação pública da cidade e promover sua extensão às ruas não providas deste serviço, podendo despende até a importância de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros)
- Art: 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação ... 8.88.3 - Para o serviço de iluminação da cidade, do orçamento para 1964, que tem consignada a respectiva importância de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros).
- Art: 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Bela
Vista, 12 de Outubro de 1963.

Amílcar Zain
Prefeito Municipal

Spencer Abreu
Secretário

Registrada e publicada na secretaria desta
Prefeitura aos 12 de Outubro de 1963.

Spencer Abreu
Secretário